TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 05/2024-MPPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII – FUNPAPA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPPA, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PRÁTICAS DE ADOLESCENTES E JOVENS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PA CONTRATADOS PELA MODALIDADE DE COTA SOCIAL POR EMPRESAS E INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM A FUNPAPA.

A **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII – FUNPAPA**, entidade da Administração Indireta do Município de Belém, com personalidade pública de caráter assistencial, sem fins lucrativos, criada pela Lei Municipal nº 6.022, de 08/05/1966, alterada pela Lei Nº 7231, de 14/11/1983, com sede administrativa na Avenida Rômulo Maiorana nº 1018 – Bairro Marco – CEP: 66093-673, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.065.644/0001-81, representada neste ato pelo seu Presidente **ALFREDO CARDOSO COSTA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPPA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Diogo nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66.015-165, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, representado neste ato pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CONSIDERANDO que a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA tem a missão de coordenar a Política Municipal de Atendimento Socioeducativo e executar o Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento e de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), no Município de Belém-PA**,** orientados pela doutrina da proteção integral;

CONSIDERANDO que a formação profissional tem comprovada relevância na

ressocialização de cidadãos; que a Lei nº 12.594/2012 – SINASE, em seu Título II, Capítulo VIII e o art. 69, da Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), dispõe da capacitação para o trabalho e estabelece o direito prioritário à profissionalização aos adolescentes e jovens inseridos no sistema socioeducativo, garantindo a estes o preenchimento material deste direito e, especialmente, o seu pleno desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o artigo 429 da CLT, alterado pela Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que dispõe:

> Art. 429. **Os estabelecimentos de qualquer natureza** são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, números de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo e, quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. (...);
>
> § 2º **Os estabelecimentos de que trata o caput ofertarão vagas de aprendizes a adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)** nas condições a serem dispostas em instrumentos de Cooperação celebrados entre os estabelecimentos e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais. (NR);

CONSIDERANDO a possibilidade de cumprimento alternativo da cota de aprendizagem, cujas empresas e instituições cooperadas com a FUNPAPA poderão contratar aprendizes e estes cumprirão suas atividades em Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal ou Estadual, Direta ou Indireta, ou em entidade privada sem fins lucrativos (art. 66, Lei nº 9.579/2018), denominados de

CONCEDENTES.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo tem por objeto a cooperação entre os partícipes, visando ações articuladas para viabilizar o desenvolvimento de atividades de inclusão socioprodutiva de adolescentes e jovens em cumprimento ou pós-cumprimento de medidas socioeducativas do sistema socioeducativo do Município de Belém-PA, com bolsas de Programa de Aprendizagem na modalidade Cota Social custeadas por empresas e instituições conveniadas com a FUNPAPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2- As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades-objeto deste Termo dar-se-ão conforme Plano de Trabalho, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS

3. 1. Compete conjuntamente aos partícipes:

a) Disponibilizar, em consonância das suas respectivas missões institucionais, a inclusão socioprodutiva de adolescentes e jovens do Serviço de Medidas Socioeducativas da FUNPAPA, possibilitando o desenvolvimento das respectivas atividades nos moldes previstos em seus dispositivos legais e nos limites considerados pelos partícipes, para a realização das ações definidas de comum ajuste e especificadas em Plano de Trabalho (anexo deste instrumento);

b) Desenvolver e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação do objeto do presente acordo;

c) Promover intercâmbio de informações, documentos e suporte técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste Termo;

d) Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando a sua otimização e/ou adequação, quando necessário;

e) Conduzir as atividades com eficiência dentro de práticas administrativas e técnicas adequadas e conforme estabelecido em Plano de Trabalho;

f) Garantir no planejamento a execução, monitoramento, avaliação das atividades e a mobilização de pessoal técnico de referência.

3.2- Compete à FUNPAPA:

a) Selecionar e orientar o(a) socioeducando(a) aprendiz, baseando-se nas orientações de sua proposta de atendimento, destacando-se o estudo de caso, o Plano Individual de Atendimento (PIA) e a evolução no cumprimento da medida;

b) Selecionar entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, direta ou indireta, ou entidade privada sem fins lucrativos para o(a) aprendiz desenvolver a aprendizagem profissional pela Cota Social;

c) Elaborar e apresentar antecipadamente à entidade cumpridora da prática laboral (Concedente), relatório de apresentação dos(as) aprendizes;

d) Providenciar junto à família documentações civil e militar, e escolares, exigidas para a contratação dos(as) aprendizes;

e) Encaminhar os(as) aprendizes selecionados(as) ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, para ambientação institucional e alocação nos respectivos locais onde serão realizadas as atividades laborais;

e) Realizar o acompanhamento e a orientação psico-pedagógica e social sistemática dos(as) aprendizes;

f) Fortalecer orientações aos(às) aprendizes quanto à assiduidade e pontualidade nas atividades laborais;

g) Articular a participação da família no processo, realizando intervenções técnicas quando se fizerem necessárias;

h) Executar o monitoramento e avaliação, a qual envolverá representantes das instituições visando acompanhar e avaliar indicadores positivos de novos conceitos relacionais nos(as) aprendizes, bem como a adequação das atividades quando necessário;

i) Proceder avaliação coletiva da prática laboral e do desempenho do(a) aprendizes na Cota Social, com a participação da empresa mantenedora da bolsa-aprendizagem (quando for o caso), da família e do(a) adolescente/jovem aprendiz;

j) Garantir devido acesso e permanência na escolarização formal dos(as) aprendizes;

k) Proceder substituição dos(as) aprendizes, respectivamente, em caso de encerramento da medida socioeducativa ou desligamento contratual;

l) Disponibilizar técnico(a) de referência para o monitoramento e elaboração de relatório efetivo das ações, assim como para manter comunicação permanente com a equipe de referência da empresa Contratante e da instituição Concedente, e demais entidades envolvidas.

3.3- Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ:

a) Oferecer estrutura adequada ao desenvolvimento das atividades de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como desenvolver competências profissionais de conhecimentos, habilidades e atitudes nos(as) aprendizes;

b) Assegurar nas atividades laborais exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social dos(as) e dos(as) aprendizes, respectivamente, sobre o aspecto ressocializador e produtivo;

c) Receber/Acolher os(as) aprendizes selecionados(as), bem como fazer a ambientação institucional e encaminhá-los(as) ao local onde se realizarão as suas atividades laborais;

d) Responsabilizar-se pela integridade física e moral dos(as) aprendizes no espaço de laboral/de aprendizagem, evitando todo e qualquer tipo de discriminação, constrangimento físico ou psicossocial;

e) Zelar pela qualidade educacional do programa em conjunto com a FUNPAPA;

f) Monitorar a folha de frequencia dos(as) aprendizes, indicando faltas justificadas ou não, e comunicar com brevidade se ocorrer habitualidade de ausências;

g) Participar da avaliação coletiva da aprendizagem, da prática laboral e do desempenho do jovem, em conjunto com os outros partícipes;

h) Disponibilizar técnico(a) de referência para comunicação permanente e intermediar os procedimentos técnicos e administrativos cabíveis com a FUNPAPA. Assim como para o monitoramento e elaboração de relatório efetivo das ações, inclusive no que tange à solicitação de desligamento e/ou substituição dos(as) aprendizes;

CLÁUSULA QUARTA – DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE APRENDIZES

4.1- O programa de formação de aprendizes terá como parâmetros os ditames estabelecidos pela Constituição Federal, CLT, ECA, Lei 10.097/2000 – Lei da Aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

5.1- O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

6.1- Fica estabelecido que o surgimento de atividades que requeiram repasse de recursos, de um partícipe ao outro, implicará na elaboração de ajuste em instrumento específico, a ser aprovado pelos signatários, com participação bilateral ou multilateral, conforme o caso, observada a legislação em vigor e o trâmite correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

7.1- Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2- Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

7.3- É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da LGPD.

7.4- Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

7.5- Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.6- Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA OITAVA – DA CARGA HORÁRIA

8.1- A carga horária a ser cumprida para o jovem aprendiz será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda-feira à sexta-feira, no horário matutino ou vespertino, sendo sempre assegurada a garantia de sua frequência escolar;

8.2- Caberá à FUNPAPA informar o horário de estudo dos(as) aprendizes ao órgão/entidade concedente.

Parágrafo Único: Cabe destacar que o(a) aprendiz desenvolverá suas atividades laborais/prática em um período de 03 (três) dias na Instituição Concedente e 02 (dois) dias na entidade de formação técnico-profissional a ser definida entre a FUNPAPA e a Empresa responsável pela Cota Social (Contratante).

CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO, DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

9.1- O desligamento contratual dos(as) aprendiz vinculados(as) ao Convênio será de responsabilidade da empresa Contratante e sua substituição compete à FUNPAPA, conforme Cláusula Terceira, item 3.2, item "k".

9.2.2 – A substituição e/ou desligamento dos(as) aprendizes efetuar-se-á nos seguintes casos:

a) Por decurso do prazo referido na Cláusula Sexta deste instrumento, qual seja, 02 (dois) anos;

b) A pedido dos(as) aprendizes, ouvido o(a) seu responsável legal, nos casos de menores de 18 anos;

c) Quando os(as) adolescentes/jovens completarem 24 (vinte e quatro) anos;

d) Pela ausência/falta injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

e) Por falta disciplinar grave cometida e/ou inadaptação às atividades por eles(as) desenvolvidas, constante de avaliação feita pelo(a) orientador(a) da entidade Concedente e o(a) técnico(a) da FUNPAPA, devidamente lavrada em termo adequado, com assinatura dos avaliadores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A FUNPAPA, atráves de Ofício, comunicará à Concedente o nome do(a) servidor(a) designado(a) – técnico(a) de referência –, para exercer amplo acompanhamento e fiscalização sobre a execução técnica do acordo, ficando a entidade concedente da vaga com a obrigação de facilitar o exercício desse direito;

10.2- O(a) servidor(a) designado(a) para atuar como fiscal técnico do Acordo possui as seguintes atribuições;

a) Registrar em relatório todas as ocorrências e dificuldades, porventura

existentes, e encaminhar cópia para imediata superação das mesmas;

b) Acompanhar e avaliar sistematicamente a execução plena do Termo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho com a Instituição Concedente e com a Empresa Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1- Qualquer das partes poderá rescindir o presente Acordo unilateralmente, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

a) Quando ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, mediante notificação prévia entre a FUNPAPA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ;

b) Quando sobrevier fato ou disposição que o torne impraticável;

c) Quando ocorrer a interrupção das atividades sem a devida justificativa.

11.2- Este Acordo deverá ser denunciado expressamente por escrito, por qualquer das partes, quando positivada a infringência de qualquer de suas cláusulas;

11.3- Caso o presente instrumento venha a ser denunciado ou rescindido, a FUNPAPA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ firmarão respectivo termo de encerramento, mantendo as obrigações assumidas até a quitação total das pendências remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1- Caberá à FUNPAPA providenciar a publicação deste instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município, observando o prazo legal;

12.2- Caberá ao MPPA providenciar a publicação deste instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, observando o prazo legal;

12.3- Os casos omissos relacionados a este Termo serão resolvidos consensualmente entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da comarca de Belém-PA, com renúncia de qualquer outro

por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios que porventura surjam na vigência deste instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, a FUNPAPA, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém, 17 de abril de 2024.

ALFREDO CARDOSO COSTA:22414169249

Assinado digitalmente por ALFREDO CARDOSO COSTA:22414169249
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=19109359000120, OU=PRESENCIAL, CN=ALFREDO CARDOSO COSTA:22414169249
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.04.03 15:20:50-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

FUNPAPA

PARA MINISTERIO PUBLICO:05054960000158

Assinado de forma digital por PARA MINISTERIO PUBLICO:05054960000158
Dados: 2024.04.17 09:30:06 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

MPPA

Testemunhas:

1) MICHELLE BARBOSA DE BRITO:67911595291

Assinado de forma digital por MICHELLE BARBOSA DE BRITO:67911595291
Dados: 2024.04.17 09:29:39 -03'00'

2) gov.br
Documento assinado digitalmente
EMANUEL TADEU COUTINHO MACHADO
Data: 11/04/2024 16:37:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PLANO DE TRABALHO – ANEXO 1		
1. DADOS CADASTRAIS		
Empresa / Entidade: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPPA**		**CNPJ:** 05.065.644/0001-81
Endereço: Rua João Diogo nº 100	**CEP:** 66.015-165	**Cidade / UF:** Belém/PA
E-mail: caoinfancia@mppa.mp.br	**Telefone:** 4006-3606 / 4006-3507	
Nome do Responsável: César Bechara Nader Mattar Júnior	**Cargo:** Procurador-Geral de Justiça	
Órgão / Entidade: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA		**CNPJ:** 05.065.644/0001-81
Endereço: Avenida Rômulo Maiorana, nº 1018 / Marco	**CEP:** 66093-673	**Cidade / UF:** Belém / PA
E-mail: funpapagabinete@gmail.com	**Telefone:** (91) 3217-9018	
Nome do Responsável: Alfredo Cardoso Costa	**Cargo:** Presidente da FUNPAPA	

2. JUSTIFICATIVA

Este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica traz conformidade com a Lei n° 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, e com a Lei n° 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional, e altera outros dispositivos.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

	PERÍODO	LOCAL
O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo garantir vagas para desenvolvimento de atividades práticas de Programa de Aprendizagem para adolescentes e jovens do Serviço de Medidas Socioeducativas da FUNPAPA contratados na modalidade Cota Social por empresas e instituições conveniadas com a fundação. As atividades serão desenvolvidas no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPPA, como forma de profissionalização e inserção no mercado de trabalho e, por conseguinte, sua ressocialização.	MAIO/24 MAIO/26	Belém no Estado do Pará

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Ação	Indicador físico			Início	Término	Responsável
		Unid.	Quant.	Produto			
01	Encaminhamento dos aprendizes contratados para desenvolvimento das atividades práticas	Documento de encaminhamento	10	Procedimento de encaminhamento efetivado	Maio 2024	Maio 2026	FUNPAPA
02	Sensibilização de servidores para	Reunião	01	Servidores cientes e sensibilizados			FUNPAPA

	trabalho de supervisão de estagiários			quanto à supervisão dos aprendizes	Maio 2024	Maio 2026	
03	Supervisão de aprendizes	Atividades de orientação	---	Aprendizes supervisionados quanto assiduidade, pontualidade e bom desempenho	Contínua	---	MPPA
04	Acompanhamento de frequência e desempenho dos aprendizes	Listagens, visitas técnicas	---	Aprendizes orientados quanto assiduidade, pontualidade e bom desempenho	Mensal	---	FUNPAPA
05	Avaliação do acordo de cooperação	Ata de reunião / renovação do termo de cooperação	01	Acordo de cooperação positivamente avaliado e renovado em novo período	Anual	Anual	FUNPAPA MPPA

Documento assinado digitalmente
gov.br
JESIANE SILVA WANZILER
Data: 02/04/2024 15:51:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jesiane Silva Wanziler
Psicóloga – FUNPAPA

Kátia Jordy Figueiredo
Psicóloga – GATI/MPPA

5. APROVAÇÃO

APROVADO
Belém, Pará, 17 de abril de 2024.

ALFREDO CARDOSO COSTA:22414169249
Assinado digitalmente por ALFREDO CARDOSO COSTA:22414169249
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=19109359000120, OU=PRESENCIAL, CN=ALFREDO CARDOSO COSTA:22414169249
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.04.03 15:23:51-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

FUNPAPA

PARA MINISTERIO PUBLICO:05054960000158
Assinado de forma digital por PARA MINISTERIO PUBLICO:05054960000158
Dados: 2024.04.17 09:30:29 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPPA